

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA, POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO.

Maximiliano José Carvalho Varjão<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo primordial refletir numa perspectiva crítica sobre o posicionamento da atual gestão municipal da cidade de Jeremoabo, no que se refere ao cumprimento das leis que asseguram a educação inclusiva nas escolas regulares de ensino. Dessa iniciativa, surgiu uma indagação pertinente, qual seja: O que as leis através das políticas públicas garantem aos alunos com necessidades especiais na cidade de Jeremoabo? Para responder a este questionamento fora realizada uma revisão bibliográfica conduzida, baseada a partir de dados de acesso público como LILACS, SciELO, e livros específicos sobre o tema, no período de 28 de janeiro a 20 de fevereiro de 2019. Muitas são as legislações, leis, decretos, portarias e resoluções que preveem diversos direitos e assistências à pessoa com deficiência, estabelece-se uma relação paradoxal quando se fala em teoria documental e prática docente. Pois, de um lado têm-se as inúmeras previsões já abordadas ao longo deste estudo; do outro, a lamentável realidade da “educação especial”. A inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais no Brasil especificamente em Jeremoabo ainda é um desafio, pois, existem muitas dificuldades que ainda não foram superadas bem como, alguns problemas que ainda estão longe de serem solucionados efetivamente, sendo estes, cruciais para a garantia da eficácia dos princípios de uma escola inclusiva.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva, Políticas Públicas, Gestão Pública, Gestão Escolar.

### ABSTRACT

The present scientific article has as its main objective to reflect in a critical perspective on the positioning of the current municipal management of the city of Jeremoabo, with respect to the fulfillment of the laws that assure the inclusive education in the regular schools of education. In order to respond to this questioning, a bibliographic review was conducted, based on data from public access, such as LILACS, SciELO, and specific books on the subject, from January 28 to February 20, 2019. Many are the laws, laws, decrees, ordinances and resolutions that provide for various rights and assistance to the disabled, establishing a paradoxical relationship when speaking documentary theory and teaching practice. For, on one side are the innumerable predictions already addressed throughout this study; on the other, the deplorable reality of "special education." The inclusion of people with special educational needs in Brazil specifically in Jeremoabo is still a challenge, as there are many difficulties that have not yet been overcome, as well as some problems that are still far from being effectively solved, which are crucial for ensuring the effectiveness of the principles of an inclusive school.

**Keywords:** Inclusive Education, Public Politics, Public Administration, School Management.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências da Educação da Universidad Interamericana do Paraguai, e-mail: maximilianovarjao@gmail.com.

## RESUMEN

El presente artículo científico tiene como objetivo primordial reflejar en una perspectiva crítica sobre el posicionamiento de la actual gestión municipal de la ciudad de Jeremoabo, en lo que se refiere al cumplimiento de las leyes que aseguran la educación inclusiva en las escuelas regulares de enseñanza. De esa iniciativa, surgió una indagación pertinente, cuál: ¿Qué las leyes a través de las políticas públicas garantizan a los alumnos con necesidades especiales en la ciudad de Jeremoabo? Para responder a este cuestionamiento se realizó una revisión bibliográfica conducida, basada a partir de datos de acceso público como LILACS, SciELO, y libros específicos sobre el tema, en el período del 28 de enero al 20 de febrero de 2019. Muchas son las legislaciones, leyes, decretos, decretos, decretos y resoluciones que prevén diversos derechos y asistencias a la persona con discapacidad, se establece una relación paradójica cuando se habla de teoría documental y práctica docente. Pues, por un lado se tienen las numerosas predicciones ya abordadas a lo largo de este estudio; del otro, la lamentable realidad de la "educación especial". La inclusión de personas con necesidades educativas especiales en Brasil específicamente en Jeremoabo sigue siendo un desafío, pues, hay muchas dificultades que aún no se han superado, así como algunos problemas que aún no se solucionan efectivamente, siendo estos, cruciales para la garantía de la garantía eficacia de los principios de una escuela inclusiva.

**Palabras-clave:** Educación Inclusiva, Políticas Públicas, Gestión Pública, Gestión Escolar.

## INTRODUÇÃO

A inclusão da criança e do adolescente no contexto educacional não é incumbência fácil. Isso se deve ao fato de haver uma discrepância entre as propostas de inclusão garantidas pelas políticas públicas elaboradas no país para os educando considerado especial e as realidades encontradas nas escolas brasileiras, principalmente nas públicas.

Assim sendo o que se observa em toda a rede de ensino de competência estadual ou municipal na cidade de Jeremoabo é uma prática pedagógica dissociada dos pressupostos que sustentam as teorias das leis brasileiras. Quase nenhuma estrutura é oferecida ao aluno deficiente<sup>2</sup> seja na estrutura física das escolas, ou recursos tecnológicos, bem como profissionais capacitados para atender este público, oferecendo apenas um número mínimo de interpretes de Libras para o público com deficiência auditiva não atingindo o número total de alunos com esta deficiência, bem como não apresentando recursos ou materiais que atendam as diversas deficiências.

O artigo quinto da Constituição Federal do Brasil é enfático ao afirmar que todas as pessoas são iguais em direitos e deveres. Assim sendo, é contraditório pensar em um tratamento diferente para pessoas que são "diferentes". O fato de o aluno ser especial, deficiente no caso, não faz deste um ser marginalizado social ou educacionalmente. Esse

---

<sup>2</sup> Termo usado nas Políticas Educacionais de Inclusão. Ao contrário do que muitas pessoas pensam chamar uma pessoa de deficiente não é um ato preconceituoso, mas um ter usado no meio jurídico.

processo de exclusão, na maioria das vezes não intencional, contraria uma das principais previsões constitucionais que é conhecido como Princípio da Isonomia<sup>3</sup>, que prevê:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 2008).

Ainda na Constitui Federal (1988) no artigo 206, determina que o ensino seja ministrado com base nos seguintes princípios dentre eles no inciso primeiro o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e no artigo 208, no seu inciso terceiro que determina que seja dever do estado garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Abrangendo tanto as competências públicas quanto as privadas.

É lamentável, mas ainda existem crianças e adolescentes que estão à margem da exclusão educacional e da sociedade. Essa situação incorre em diversos contextos educacionais no país, devido à inaplicabilidade das políticas públicas pelos gestores, ou pela ignorância dos pais que não aceitam que seus filhos sejam deficientes e ainda pela passividade da sociedade civil que não lutam para aplicabilidade e eficácias dos seus direitos garantidos por leis.

Para Sasaki (2010) “a inclusão é um processo que contribui para um novo tipo de sociedade através de transformações, mentalidade de todas as pessoas, bem como nos ambientes físicos.” Já Mantoan (2015) diz que “inclusão é um privilégio de conviver com as diferenças.”

Dessa iniciativa, surgiram indagações pertinentes como: O que as leis através das políticas públicas garantem aos alunos com necessidades especiais na cidade de Jeremoabo? Assim, o objetivo deste artigo é refletir numa perspectiva crítica sobre o posicionamento da atual gestão municipal da cidade de Jeremoabo referente ao cumprimento das leis que asseguram a educação inclusiva nas escolas regulares de ensino.

É importante evidenciar que tratar as pessoas com igualdade vai muito além de oferecer as mesmas circunstâncias para quem a vida deu características diferentes. Como afirma Mantoan (2004): "há diferenças e há igualdades, e nem tudo deve ser diferente nem

---

<sup>3</sup> Ou seja, Princípio da Igualdade.

tudo deve ser igual, é preciso que tenhamos o direito de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza e o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza". Em virtude disso, é esperado que a escola ofereça um tratamento igualitário, mas respeitoso, sobretudo, quando se fala em atender as peculiaridades de cada educando incluído na Educação Regular de ensino, porque na realidade todos são diferentes independentes de ter ou não deficiência.

## **METODOLOGIA**

O referido artigo é uma pesquisa de revisão bibliográfica tem como tema: “Educação Inclusiva, políticas públicas e gestão no município de Jeremoabo”. E, foi conduzida baseada a partir de dados de acesso público como LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), SciELO (Scientific Electronic Library Online), e de livros específicos no período de 28 de janeiro a 20 de fevereiro de 2018, sendo pesquisado pelas palavras chaves: Educação Inclusiva, Políticas Públicas, Gestão Pública, Gestão Escolar. Foram analisados estudos científicos publicados entre ao no de 1985 a 2018.

Já no que tange à fundamentação bibliográfica esta tem como objetivo o aprofundamento do assunto tratado. De acordo com Gil (2002, p.44)

“A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.”

## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO.**

A palavra inclusão vem do verbo incluir é originada do latim *includere* que etimologicamente significa conter em, participar de, fazer parte de, ou compreender. A inclusão no âmbito social prevê a integração de todos os indivíduos independente das suas diferenças ou deficiências, desta forma quando se fala em inclusão escolar refere-se ao educando está contido na escola regular, beneficiando daquilo que o sistema educacional

ofereça através das políticas públicas implementadas, contribuindo para seu desenvolvimento social e para aprendizagem, potencializando o desenvolvimento pleno do indivíduo.

Para Aranha (2002), inclusão significa combinação, afiliação, circunvizinhança, compreensão, envolvimento, continência, ou seja, inclusão significa convidar aqueles que têm esperado para ingressar, ou seja, incluir aquele que de alguma forma teve seus direitos perdidos ou por algum motivo não os exercem.

Assim sendo, não basta incluir tem que garantir ao aluno condições de poder desenvolver sua cognição e seu aprendizado de forma integral e para tanto as escolas têm que estar preparadas para o processo inclusivo, não negligenciando nenhum dos seus alunos e compreendendo que todos são diferentes, logo têm tempo de aprendizagem também diferente, a partir daí cabe também aos educadores uma revisão frequente das suas práticas pedagógicas para verificar se contempla as necessidades dos seus alunos e em especial, aqueles que apresentem alguma deficiência.

Uma escola para ser realmente inclusiva ela tem obedecer aos princípios da inclusão que são, a saber: toda pessoa tem o direito de acesso à educação; a educação inclusiva diz respeito a todos; toda pessoa aprende; o processo de aprendizagem de cada pessoa é singular; o convívio no ambiente escolar comum beneficia todos. Estes princípios têm que estar sempre presentes e vivos e fazer parte da comunidade escolar de um modo geral, pois não basta inclui excluindo e esta tem sido uma prática constante e presentes nas escolas do país.

Logo, para que as escolas sejam verdadeiramente inclusivas, ou seja, abertas à diferença e diversidade, há em concordância com Belisário (2005) tem que se mudar o modo de pensar, e de fazer educação nas salas de aula, aperfeiçoar o professor para que possam modificar a sua forma de planejar e de avaliar o ensino de crianças deficientes. Entre outras inovações pedagógicas, a inclusão implica também em outra fusão, a do ensino especial com o regular e em opções alternativo-aumentativas da qualidade de ensino para os aprendizes em geral.

Ainda na perspectiva de uma escola verdadeiramente inclusiva tem-se que pensar fundamentalmente no aluno, assim:

profissionais e a sociedade toma a decisão consciente de funcionar de acordo com o valor social da igualdade para todas as pessoas, com os consequentes resultados de melhoria da paz social (STAINBACK; STAINBACK, 1999, p. 21).

Segue abaixo de acordo com documentos sobre inclusão de portadores de deficiências educacionais em ordem cronológica para um melhor entendimento e compreensão.

## **1- LEIS**

- ✓ Constituição Federal de 1988 – Artigo 208;
- ✓ Lei nº 7.853/89 – CORDE – Apoio às pessoas portadoras de deficiência;
  
- ✓ Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Educação Especial – Artigo 55;
- ✓ Lei nº 10.098/94 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 8.859/94 – Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio;
- ✓ Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN- Artigo 59;
- ✓ Lei nº 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 12.764/12 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- ✓ Lei nº 495/15 - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jeremoabo.

## **2 - DECRETOS**

- ✓ Decreto nº 914/93 – Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- ✓ Decreto nº 2.208/97 – Regulamenta Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- ✓ Decreto nº 2.264/97 – Regulamenta a Lei nº 9.424/96;
- ✓ Decreto nº 3.076/99 – Cria o CONADE;
- ✓ Decreto nº 3.298/99 – Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 3.691/00 – Regulamenta a Lei nº 8.899/96;
- ✓ Decreto nº 3.952/01 – Conselho Nacional de Combate à Discriminação;
- ✓ Decreto nº 3.956/01 – (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- ✓ Decreto nº 5.296/04 – Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade;
- ✓ Decreto nº 5.626/05 – Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- ✓ Decreto Nº 6.094/07 – Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- ✓ Decreto Nº 6.215/07 – Institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGPD;
- ✓ Decreto Nº 6.214/07 – Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência;
- ✓ Decreto Nº 6.571/08 – Dispõe sobre o atendimento educacional especializado;
- ✓ Decreto Nº 186/08 – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
- ✓ Decreto nº 6.949/09 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

### **3 – PORTARIAS**

- ✓ Portaria nº 1.793/94 – Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências;

- ✓ Portaria nº 319/99 – Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente;
- ✓ Portaria nº 554/00 – Aprova o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille;
- ✓ Portaria nº 8/01 – Estágios;
- ✓ Portaria nº 3.284/03 – Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- ✓ Portaria nº 976/06 – Critérios de acessibilidade os eventos do MEC;

#### **4 – RESOLUÇÕES**

- ✓ Resolução nº 02/81 – Prazo de conclusão do curso de graduação;
- ✓ Resolução nº 05/87 – Altera a redação do Art. 1º da Resolução nº 2/81.
- ✓ Resolução CNE/CEB nº 2/01 – Normal 0 21 Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- ✓ Resolução CNE/CP nº 1/02 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores;
- ✓ Resolução CNE/CP nº 2/02 – Institui a duração e a carga horária de cursos;
- ✓ Resolução nº 4/09 CNE/CEB; Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

A lei é incisiva ao afirmar que todas as pessoas sejam elas crianças adolescentes e até mesmo adultos têm o direito pleno a educação, mesmo as que possuem necessidades educacionais especiais independente da sua condição física ou psicológica. Logo, é dever do Estado, da família e da sociedade oferecer as condições necessárias para que as pessoas consigam concluir as etapas e os níveis de ensino desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio como também, se possível a Educação Superior garantido pela Constituição Federal de 1988 no seu artigo 205.

Em concordância com Varjão (2018, p.7) é necessário compreender e respeitar as diferenças culturais existentes entre os alunos especiais e os discentes “normais”, isso porque as pessoas “normais” também têm muitas dificuldades mesmo assim continuam a tratar os especiais como um grupo de deficientes ou incapacitados.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A constituição deste artigo pretende olhar como a inclusão escolar de pessoas deficientes está sendo feita no Ensino Regular da cidade de Jeremoabo no interior da Bahia e de acordo com a **Lei Nº 495/15**, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município assegura que o sistema de ensino do município de Jeremoabo reconhece a necessidade de implantação da política de inclusão, tendo por princípio o direito de todos à educação escolar e a concepção de que todos são capazes de aprender, embora em ritmos diferenciados.

Na rede regular básica de ensino apresentando de acordo com o Censo Escolar (Secretaria Municipal da Educação/INEP, 2017), 47 alunos matriculados nas escolas da zona urbana e rural com diferentes deficiências, sendo que na realidade há um número superior, uma vez que alguns alunos não são laudados, devido à resistência familiar e outros estão em processo de diagnóstico (VARJÃO, 2018).

Mesmo assim, na mesma Lei é evidenciada que o município no momento ainda não dispõe de um quadro de profissionais habilitados para acompanhar essas crianças e adolescentes nas salas regulares de ensino, como também as escolas não disponibilizam de estruturas físicas e recursos, como por exemplo, salas de recursos multifuncionais nem um atendimento educacional especializado-AEE, esta por sua vez funciona de forma segregada no o atendimento educacional especializado é oferecido pelo CECAD<sup>4</sup>, que de acordo com Varjão (2018) fora criado através de um projeto elaborado pela SEMEC em parceria com as Secretarias da Saúde e Ação Social dispõe de nove profissionais, compostos por um Fonoaudiólogo, um Psicólogo, três Psicopedagogos, um Técnico em Libras, um Técnico em Braille e dois Assistentes Administrativos, sendo que atualmente encontra-se sem funcionamento, esperando posicionamento dos gestores atuais.

Diante dos fatos abordados, percebe-se que os problemas pontuais referentes à inclusão na Cidade de Jeremoabo, embora apresente um sensível avanço, encontram-se semelhantes em grande parte do país, ainda há muito que lutar, porque além da estrutura física das unidades escolares há também a falta de formação dos profissionais da educação frente a educação inclusiva, pois somente é garantida a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais, mas a garantia do aprendizado é remoto, pois também não existe um planejamento pedagógico específico que possa atender as deficiências (VARJÃO, 2018).

---

<sup>4</sup> Centro de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente com Deficiências

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que houve um avanço considerável na aplicabilidade das políticas educacionais de inclusão no Brasil como também na cidade de Jeremoabo-BA. Contudo na realidade estes novos parâmetros não conciliam ou dialogaram com a prática das escolas no país. O que ocorreu na realidade fora uma melhora no entendimento de se aplicar as leis que garantem aos educandos com necessidades especiais a sua inclusão e permanência nas escolas de ensino regular, havendo assim, uma melhoria no ordenamento jurídico assistencial, entretanto o que nota-se é que as escolas não foram preparadas para receber esses novos alunos na modalidade regular, dando a eles as condições necessárias para potencializar o seu aprendizado, papel que é indiscutível das escolas.

É importante ressaltar que o processo de reconhecimento e valorização das diferenças do educando contribui para a melhoria da autoestima dos mesmos e, conseqüentemente, da inserção dos mesmos no Sistema Regular de Ensino, sendo assim, a valorização da pessoa que apresenta alguma deficiência se mostra como sendo algo essencial e fundamental para vida escolar e educacional.

A inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais no Brasil especificamente em Jeremoabo ainda é um desafio. Nesse meio, a inclusão de alunos especiais ou com deficiências é cada dia mais desafiador, pois existem muitas dificuldades que ainda não foram superadas bem como, problemas que ainda estão longe de serem solucionados efetivamente, sendo estes, cruciais para a garantia da eficácia dos princípios de uma escola inclusiva.

Muitas são as legislações, leis, decretos, portarias e resoluções que preveem diversos direitos e assistências à pessoa com deficiência, mas neste contexto, estabelece-se uma relação paradoxal quando se fala em teoria documental e prática docente. Pois, de um lado têm-se as inúmeras previsões já abordadas ao longo deste estudo; do outro, a lamentável realidade a “educação especial”.

Mesmo havendo todo um referencial teórico em torno da inclusão do aluno especial o assunto continua sendo polêmico e possibilitando grandes discursões. As previsões legais, muitas vezes, não são sequer conhecidas pelos profissionais da educação que permanecem

aplicando as mesmas metodologias para públicos cada vez mais heterogêneos. A proposta de incluir a criança, o adolescente na Escola Regular até representa um importante avanço na efetivação das propostas de inclusões. No entanto, as barreiras físicas, intelectuais, ideológicas e técnicas continuam imensas quando o assunto é a sala de aula.

É preciso que toda a sociedade, bem como os sujeitos envolvidos direta ou indiretamente nesse processo entenda que muito mais que inserir um aluno deficiente na Escola Regular é preciso superar as barreiras falta de conhecimento pedagógico, operacional e técnico, da ignorância, sendo todos esses fatores essenciais e imprescindíveis, uma vez que é somente através do conhecimento das peculiaridades do sujeito deficiente ou especial que a Educação Inclusiva deixará de ser apenas política e passará a ser efetiva, não incluindo excluindo como normalmente ocorre e passando a respeitar o princípio de igualdade e, por conseguinte a pessoa que estão previstos na mais alta diretriz brasileira, a Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

- AURELIO, **O minidicionário da língua portuguesa**. 4a edição revista e ampliada do minidicionário Aurélio. 7a impressão – Rio de Janeiro. 2018.
- ARANHA, M. S. F. **Integração social do deficiente**: análise conceitual e metodológica. *Temas em Psicologia*, v. 2, p. 63-70, 2002.
- BELISÁRIO, J. **Ensaio pedagógicos**: construindo escolas inclusivas. Brasília: MEC, SEESP. 2005.
- BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.
- \_\_\_\_\_. **Todos juntos por uma educação inclusiva**. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. 2016.
- \_\_\_\_\_. INEP. **Censo Escolar, 2017**. Disponível em: <<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/rest/relatorios/perfis/alunos-escola/perfil-alunos-por-escola.pdf>>. Acesso em: 15 de out. 2017.

**DECRETO Nº 186/08.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 6.949/09.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 6.094/07.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 6.215/07.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6215.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 6.214/07.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 6.571/08.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 5.626/05.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 2.208/97.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 3.298/99.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 914/93.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0914.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 2.264/97.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2264.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2264.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 3.076/99.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3076.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3076.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 3.691/00.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3691.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3691.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 3.952/01.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3952.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3952.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 5.296/04.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**DECRETO Nº 3.956/01.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**EPCD, O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - EPCD (LEI 13.146, DE 06.07.2015.** Brasília. 2015.

**GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

**JEREMOABO.** Lei nº 495, de 19 de Junho de 2015. Aprova o **Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jeremoabo.** Diário Oficial [do] Município de Jeremoabo, BA, 19 jun. 2015. p. 105-110.

**LEI Nº 9.394/96.** Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**LEI Nº 8.069/90.** Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)> . Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**LEI Nº 10.098/00.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**LEI Nº 7.853/89.** Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**LEI Nº 10.436/02.** Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**LEI Nº 7.853/89.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**LEI Nº 8.859/94.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8859.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**LEI Nº 12.764/12.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm)>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

**MANTOAN, M. T. E. O direito de ser, sendo diferente, na escola.** Revista CEJ, Brasília, n. 26, p. 36-44, 2004. Disponível em:

<<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/622>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

**MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar- O que é? Por quê? Como fazer? 2.** Reimpressão. São Paulo: Summus Editorial, 2015.

**PORTARIA MEC Nº 976/06.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port976.pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**PORTARIA N.º 1.793/94.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port1793.pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**PORTARIA Nº 3.284/03.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**PORTARIA Nº 319/99.** Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port319.pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**PORTARIA Nº 554/00.** Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port554.pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**PORTARIA Nº 8/01.** Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port8.pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 4/09.** Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1/02.** Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1\\_2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1_2.pdf)>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/01.** Disponível em: <

[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2\\_b.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2_b.pdf)>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/02.** Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2\\_2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2_2.pdf)>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 2/81.** Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2\\_81.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2_81.pdf)>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 05/87.** Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res5.pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2019.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão: um guia para educadores.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

VARJÃO, M. J. C. **Uma análise das concepções e tensões dos professores da educação básica sobre a educação para todos.** 2018. 107f.. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) – Universidad Interamericana, Assunção, 2018.